



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de novembro de 2024

I

Série

Número 185

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2024

Abertura de Concurso relativo ao concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na tipologia de Residência de Treino de Autonomia (9 lugares).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2024

Alteração ao Contrato-Programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2024, de 19 de janeiro, publicada no Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 12.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 920/2024

Abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2024

Determina a atualização do valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216, de 17 de novembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 918/2024****Sumário:**

Abertura de Concurso relativo ao concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na tipologia de Residência de Treino de Autonomia (9 lugares).

Texto:**Resolução n.º 918/2024**

Considerando que nos termos do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), permitiu-se que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19;

Considerando que, com a publicação do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, foi estabelecido o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência 2021-2026. Neste particular, importa sublinhar que a coerência global do Plano de Recuperação e Resiliência começa por ser assegurada ao nível de cada uma das suas dimensões estruturantes, designadamente, Resiliência, Transição Climática e Transição Digital, as quais incluem um conjunto articulado e complementar de reformas e investimentos, nos quais as dimensões ambientais serão incorporadas, através da promoção de elevados padrões de eficiência energética nas novas construções. Assim, de entre as dimensões estruturantes do Plano de Recuperação e Resiliência destaca-se a Resiliência cujo reforço económico, social e territorial do país e da Região assume particular relevância;

Considerando que, no enquadramento suprarreferido, a Região Autónoma da Madeira, não só definiu um modelo de governação adaptado às especificidades regionais, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2021/M, de 15 de junho, como também estabeleceu um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, e da Orientação Técnica Específica - Investimento RE-C01-i05-RAM: Fortalecimento do Serviço Regional de Saúde da RAM n.º 1/C01-i05-RAM/2022, de 25 de março, do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, parte integrante do contrato de financiamento assinado com o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, veio estabelecer as condições necessárias à concretização dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Rede de Cuidados Continuados Integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), de modo a assegurar todas as condições para a execução do investimento previsto, nomeadamente, o quadro normativo que permita a atribuição dos apoios financeiros às entidades que desenvolvam ou pretendam desenvolver projetos para prestação de Cuidados Continuados Integrados, no âmbito da REDE, na qualidade de candidatas que se arrogam a executores do investimento;

Considerando que, nesta sequência, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2022/M, de 5 de agosto, foi aprovada a Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, a qual estabelece o Regulamento de atribuição de apoios financeiros para a concretização dos investimentos previstos na REDE no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;

Considerando que, o sub-investimento referente à “Expansão, desenvolvimento e melhoria da Rede de Cuidados Continuados e Integrados”, prevê o reforço da capacidade de resposta da REDE, através do aumento do número de lugares em Cuidados Continuados Integrados em todas as suas tipologias, Convalescença, Média Duração e Reabilitação e Longa Duração e Manutenção, e ainda a sua expansão aos Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, designadamente, Unidades Residenciais e Equipas de Apoio Domiciliário e Cuidados Continuados Integrados Pediátricos, na vertente Unidades de Internamento, num esforço conjunto com as organizações do terceiro setor e o setor privado, com especial incidência nas áreas territorialmente mais marcadas pelo envelhecimento e com menor capacidade instalada, otimizando e maximizando a cobertura dos cuidados, ao nível regional;

Considerando que, através de despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 06/12/2023, foi autorizada a abertura de concurso de investimento, correspondente a 137 lugares, que deu azo ao Aviso de Abertura de Concurso n.º 03/C01-i05-RAM/2023, no que diz respeito à criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental: Residência de Apoio Máximo; Residência Autónoma e Residência de Treino de Autonomia, até ao montante global de 5.135.150,00€ (cinco milhões, cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta euros);

Considerando que, através de despacho do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, datado de 23/07/2024, autorizou-se a adjudicação de 128 lugares, pelo custo total elegível de 4.955.600,00 € (quatro milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos euros);

Considerando que, há um remanescente de 179.550,00€ (cento e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta euros), referentes à ampliação e ou remodelação de 9 (nove) lugares associados à tipologia de Residência de Treino de Autonomia, inscritas no tipo obras de remodelação e ou ampliação;

Considerando que o ponto 10.2. do Aviso sub iudice, determina, expressamente, que, no caso de as candidaturas em condições de aprovação serem inferiores à dotação definida no ponto 10.1. do mesmo, a dotação excedente será utilizada em novo Aviso;

Considerando que, urge abrir concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na tipologia de Residência de Treino de Autonomia (9 lugares).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve:

1. Tomar conhecimento do Aviso de Abertura de Concurso relativo ao concurso de investimentos associados à ampliação e ou remodelação de infraestruturas para a criação de novas unidades residenciais, designadamente, na tipologia de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental, na tipologia de Residência de Treino de Autonomia (9 lugares), cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
2. Mandatar a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, porquanto aquele Instituto, mediante outorga do contrato de financiamento celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, é responsável pelo investimento contratualizado, para assinar os contratos que vierem a ser celebrados, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 438/2023, de 26 de junho, na sua redação atual.
3. As despesas resultantes dos contratos que vierem a ser celebrados no corrente ano económico têm cabimento orçamental no Programa 057, Medida 102, classificação económica 08.07.01.A0.OO, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0001960, de 14/10/2024, e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
4. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 919/2024

Sumário:

Alteração ao Contrato-Programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 22/2024, de 19 de janeiro, publicada no Suplemento do Jornal Oficial, I Série, n.º 12.

Texto:

Resolução n.º 919/2024

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, foi celebrado nesse mesmo dia o Contrato-Programa n.º 156/2024, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), publicado no JORAM, II Série, n.º 15, de 23 de janeiro, tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar por aquela entidade e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2024;

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM do montante global de Euros 303.775.360,00 (trezentos e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta euros);

Considerando que em execução do regulamento de mobilidade de doentes do Sistema Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 5/2014, de 27 de janeiro, o SESARAM, EPERAM tem registado um aumento significativo dos custos operacionais inerentes ao encaminhamento de doentes para fora da Região, designadamente, no que respeita às viagens e alojamento de doentes e acompanhantes, que o referido contrato-programa não acomoda;

Considerando que, concomitantemente, no âmbito da execução da nobre missão de prestação de cuidados de saúde à população que lhe compete prosseguir, se tem revelado imprescindível o recurso à prestação de serviços médicos externos, o que até ao fim do ano se vai agudizar, por forma a dar resposta às necessidades de saúde nas especialidades mais carenciadas, designadamente, para garantir o funcionamento do serviço de urgência, à luz do estabelecido no Regulamento n.º 1029-A/2022, de 17 de outubro de 2022, da Ordem dos Médicos, que procedeu à definição da constituição das equipas médicas de urgência externa das diferentes especialidades e tipos de urgência;

Considerando que, em geral, a despesa com subcontratos tem apresentado uma crescente evolução, que cumpre refletir no contrato-programa;

Considerando assim que se impõe a aprovação de um reforço do contrato-programa em vigor para o ano em curso no valor de 22.293.279,00 € (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove euros), que permita dar resposta às necessidades existentes, que são de inegável interesse público e manifestamente inadiáveis.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula décima segunda do Contrato-Programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro, nos números 1 e 2 do artigo 36.º e números 1, e 9 a 11 do artigo 38.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, bem como nos números 1 e 2 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, 8/2020/M, de 13 de julho e 23/2023/M, de 28 de junho, e no consignado na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º da Orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro, a primeira alteração ao Contrato-Programa n.º 156/2024, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM), no dia 19 de janeiro de 2024, autorizado pela Resolução n.º 22/2024, de 18 de janeiro, do Conselho do Governo Regional da Madeira, publicada no JORAM, I Série, n.º 12, Suplemento, de 19 de janeiro, nos seguintes termos:

- 1.1. Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de 326.068.639,00 € (trezentos e vinte e seis milhões, sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove euros) relativa à produção a efetuar em 2024, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- 1.2. O pagamento da comparticipação financeira referida no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - a) janeiro: o valor máximo de 25.314.613,37 € (vinte e cinco milhões trezentos e catorze mil seiscentos e treze euros e trinta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - b) De fevereiro a outubro: o valor máximo de 25.314.613,33 € (vinte e cinco milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e treze euros e trinta e três cêntimos) por mês, a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - c) novembro: o valor máximo de 47.607.892,33 € (quarenta e sete milhões, seiscentos e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e trinta e três cêntimos) a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - d) dezembro: o valor máximo de 25.314.613,33 € (vinte e cinco milhões, trezentos e catorze mil, seiscentos e treze euros e trinta e três cêntimos), a título de adiantamento da respetiva produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - e) O valor do adiantamento mensal previsto nas alíneas anteriores poderá ser superior, em função das necessidades expressas pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, salvaguardando-se, em qualquer caso, que o somatório dos pagamentos não excede o montante máximo de comparticipação previsto no número 2 da cláusula segunda do Contrato-Programa.
- 2 - O Anexo I ao Contrato-Programa n.º 156/2024, de 19 de janeiro de 2024, é alterado em conformidade com as alterações ora aprovadas.
- 3 - Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.
- 5 - As verbas que asseguram a execução desta alteração ao Contrato-Programa estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), na classificação económica 04.04.03.AQ.CA, à qual foi atribuído o respetivo compromisso, com data de 14/11/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 920/2024

Sumário:

Abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 920/2024

Considerando que o imóvel denominado “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, localizado no Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, recentemente edificado, veio responder às necessidades de reforço de infraestruturas desportivas na área da formação de futebol no concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, naquele complexo desportivo, foi criado um espaço comercial destinado a snack-bar/cafetaria;

Considerando que a abertura do referido espaço contribui para uma melhor fruição do equipamento público, representando uma mais-valia para os atletas, bem como para todos aqueles que frequentem a mencionada infraestrutura;

Considerando que, entre os princípios fundamentais da Administração Pública na gestão dos seus imóveis, deve prevalecer a publicidade, a concorrência e a transparência, no sentido de garantir adequada divulgação e proporcionar, tempestivamente o mais amplo acesso aos procedimentos, assegurando aos potenciais interessados uma igualdade de tratamento;

Considerando que o arrendamento daquele espaço, realizado com recurso a hasta pública, privilegia a publicidade na perspetiva de apelo ao mercado em condições de ampla concorrência, obtendo como resultado o aumento da contrapartida financeira para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um espaço comercial, destinado a cafetaria, localizado no “Campo de Futebol de Formação do Ribeiro Real”, Sítio do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 938/2024**Sumário:**

Determina a atualização do valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 216, de 17 de novembro.

Texto:**Resolução n.º 938/2024**

Considerando a Convenção n.º 1/2020, outorgada a 26 de outubro entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM, II Série, n.º 216, de 17 de novembro e aprovada através da Resolução do Conselho de Governo n.º 746/2020, de 8 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 193, de 13 de outubro, é uma referência fundamental no âmbito do Sistema Regional de Saúde, contribuindo para a salvaguarda do princípio da complementaridade entre o serviço público regional e a medicina privada para a garantia de uma resposta integrada, de qualidade e em tempo útil às necessidades dos utentes do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira (SRS-Madeira);

Considerando que, a Convenção tem evoluído e acompanhado a evolução social, técnica e científica da Região Autónoma da Madeira e corrigido as disfunções que o seu exercício quotidiano posso evidenciar;

Considerando que, essa evolução não foi acompanhada pela evolução económica necessária, nomeadamente a alteração do valor máximo do preço das consultas médicas efetuadas no âmbito da Convenção;

Considerando que volvidos 15 anos da estipulação do valor máximo do preço de consultas médicas, urge proceder à sua atualização;

Considerando que alterar o valor da consulta é uma medida essencial para garantir a qualidade, sustentabilidade e a continuidade dos serviços oferecidos, beneficiando os beneficiários do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, bem como os profissionais.

Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2024, resolve:

- 1- Aprovar a atualização do valor máximo do preço das consultas médicas, efetuadas no âmbito da Convenção n.º 1/2020, celebrada entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, publicada no JORAM, II Série, n.º 216, de 17 de novembro, nos seguintes termos:
 - a) Ano de 2024 - 60,00 € (sessenta euros);
 - b) Ano de 2025 - 65,00 € (sessenta e cinco euros);
 - c) Ano de 2026 - 70,00 € (setenta euros).
- 2 Determinar que os valores descritos no número anterior produzem efeitos a partir de 1 de dezembro do ano correspondente.
- 3 Revogar a Resolução n.º 1536/2008, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 159, suplemento, de 29 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)